

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 026, de 18 de maio de 1998.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria n.º 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, em caráter provisório, o modelo Auto Patrol SP 200 de medidor de velocidade de veículos automotivos, marca ATS, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERISTICOS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Ameriam Traffic System

1.2 Requerente: Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônica S/A.

Endereço: Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, 154 – Votorantim/SP

1.3 Designação: medidor de velocidade de veículos automotivos

1.4 Marca: ATS

1.5 Modelo: Auto Patrol SP 200

1.6 Descrição: instrumentos para medição de velocidade de deslocamento de veículos automotivos, com princípio de funcionamento baseado em dois tipos de sensores, o piezelétricos responsável pela medição de velocidade e o indutivo responsável pela detecção da presença do veículo automotivo. O instrumento é constituído de sistemas medidor, processador e dispositivo registrador. Pode controlar até 04 (quatro) faixas de trânsito.

1.6.1 Sistema medidor: é constituído por 02 (dois) sensores piezelétricos e 01 (um) indutivo.

1.6.2 Sistema processador: responsável por coletar e processar a informação oriunda do sistema medidor, bem como controlar as demais funções do instrumento.

1.6.3 Dispositivo registrador: constituído por uma câmera fotográfica e uma lâmpada halógena (flash) que são simultaneamente acionadas quando o veículo estiver trafegando com velocidade superior à estabelecida.

1.6.4 Captação da informação: é coletada através da retirada de um filme (película) para posterior tratamento das informações.

2 ESPECIFICAÇÕES

2.1 Tensão Nominal de Alimentação: 110/220 VCA

2.2 Temperatura de Operação: -10°C a +50°C

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do Processo n.º 52 600 000746/98.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1 O instrumento deverá portar em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições

- a) marca ou nome do fabricante
- b) designação do modelo e número de fabricação, e
- c) número da Portaria de aprovação de modelo.

5 RESTRIÇÃO:

O instrumento deve portar em local de fácil visibilidade a seguinte expressão: “FUNÇÃO DE REGISTRO DE DESOBEDIÊNCIA AO SEMÁFORO, NÃO VERIFICADA”.

6 CONTROLE METROLÓGICO

6.1 Primeira Verificação

6.1.1 Será executada no local de instalação antes do instrumento ser posto em uso e terá validade até a verificação periódica do exercício seguinte

6.1.2 Serão executadas 10 (dez) medições para a velocidade no qual o instrumento está ajustado de acordo com a velocidade máxima estabelecida

6.2 Verificações periódicas

6.2.1 As verificações periódicas serão executadas, a cada exercício, no local de utilização do instrumento.

6.2.2 Serão executadas 5 (cinco) medições para a velocidade no qual instrumento está ajustado, de acordo com a velocidade máxima estabelecida para o local.

6.3 Verificações eventuais

6.3.1 Obedecerão os mesmos procedimentos das verificações periódicas e serão executadas sempre que houver reparo do instrumento ou modificação da programação ou solicitação do detentor do instrumento.

6.4.1 Inspeção metrológica

6.4.1 A inspeção metrológica é realizada sempre que o órgão metrológico da jurisdição julgar necessário, no local da utilização e das condições de uso do instrumento.

6.4.2 Serão executadas 5 (cinco) medições para a velocidade no qual o instrumento está ajustado.

6.5 Erros máximos permitidos.

6.5.1 Na primeira verificação, nas verificações periódicas e eventuais será permitido erro máximo de ± 5 km/h para cada medição, ou 5% para velocidades acima de 100 km/h

6.5.2 Na inspeção metrológica será permitido erro máximo de ± 7 km/h, ou 7% para velocidades acima de 100 km/h, para cada medição.

6.5.3 O erro máximo permitido para o instrumento em serviço é $7 \pm$ km/h, ou 7% para velocidades acima de 100 km/h.

6.6 Certificação e selagem.

6.6.1 O instrumento que nas verificações metrológicas apresentar erro dentro dos máximos permitidos, em todas as medições, será aprovado e emitido o respectivo certificado de verificação, no qual deverá constar o local da instalação.

6.6.2 O instrumento aprovado na verificação metrológica receberá as marca de selagem de acordo com desenho anexo à presente portaria.

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA

7.1 Vista em perspectiva da instalação do modelo Auto Patrol - SP 200

7.2 Vista do plano de selagem do modelo Auto Patrol - SP 200

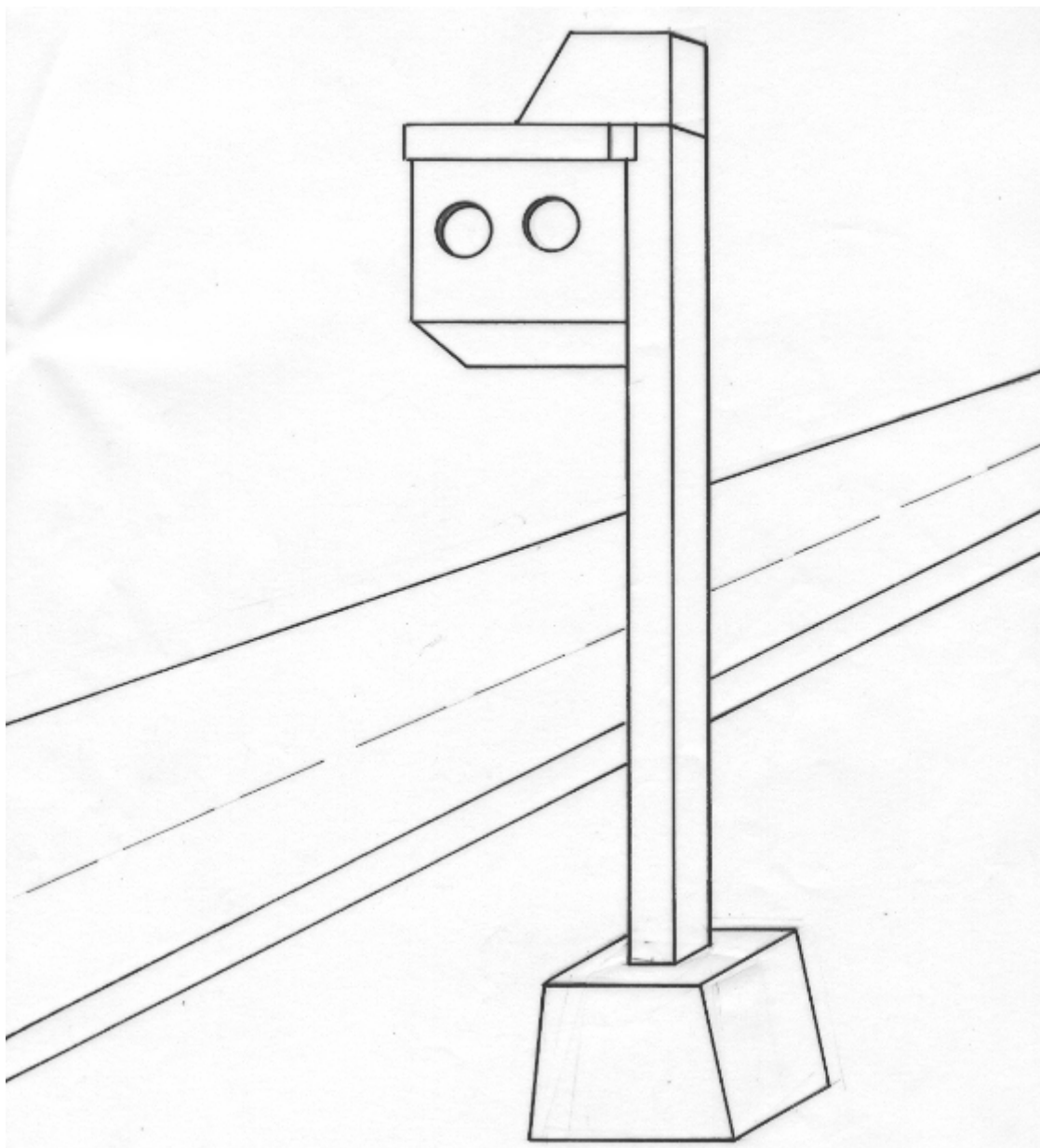
7.3 Vista da instalação dos sensores do modelo Auto Patrol SP 200

8 ENTRADA EM VIGOR

8.1 Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 026 DE 18 DE Maio DE 1998



FABRICANTE:

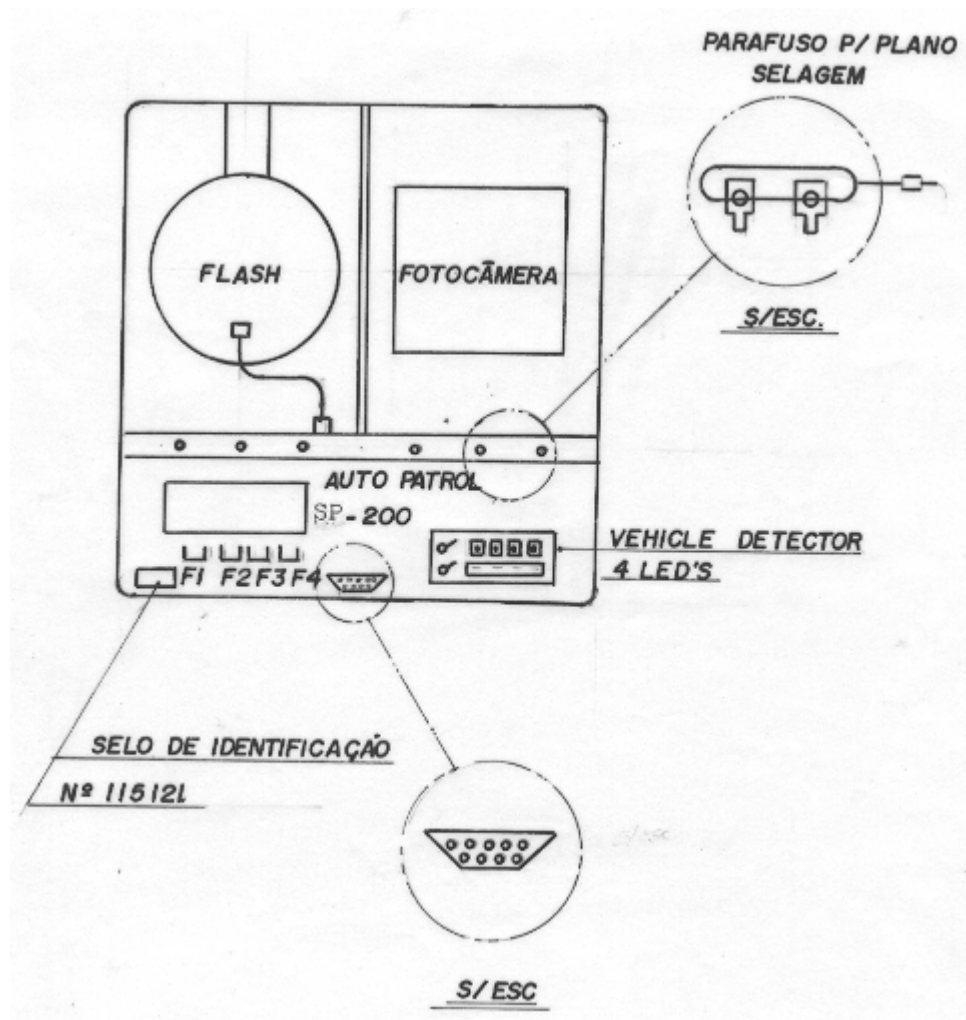
AMERICAN TRAFFIC SYSTEMS

COTAS EM:

VISTA EM PERSPETIVA DA INSTALAÇÃO DO MODELO
AUTO PATROL - SP 200

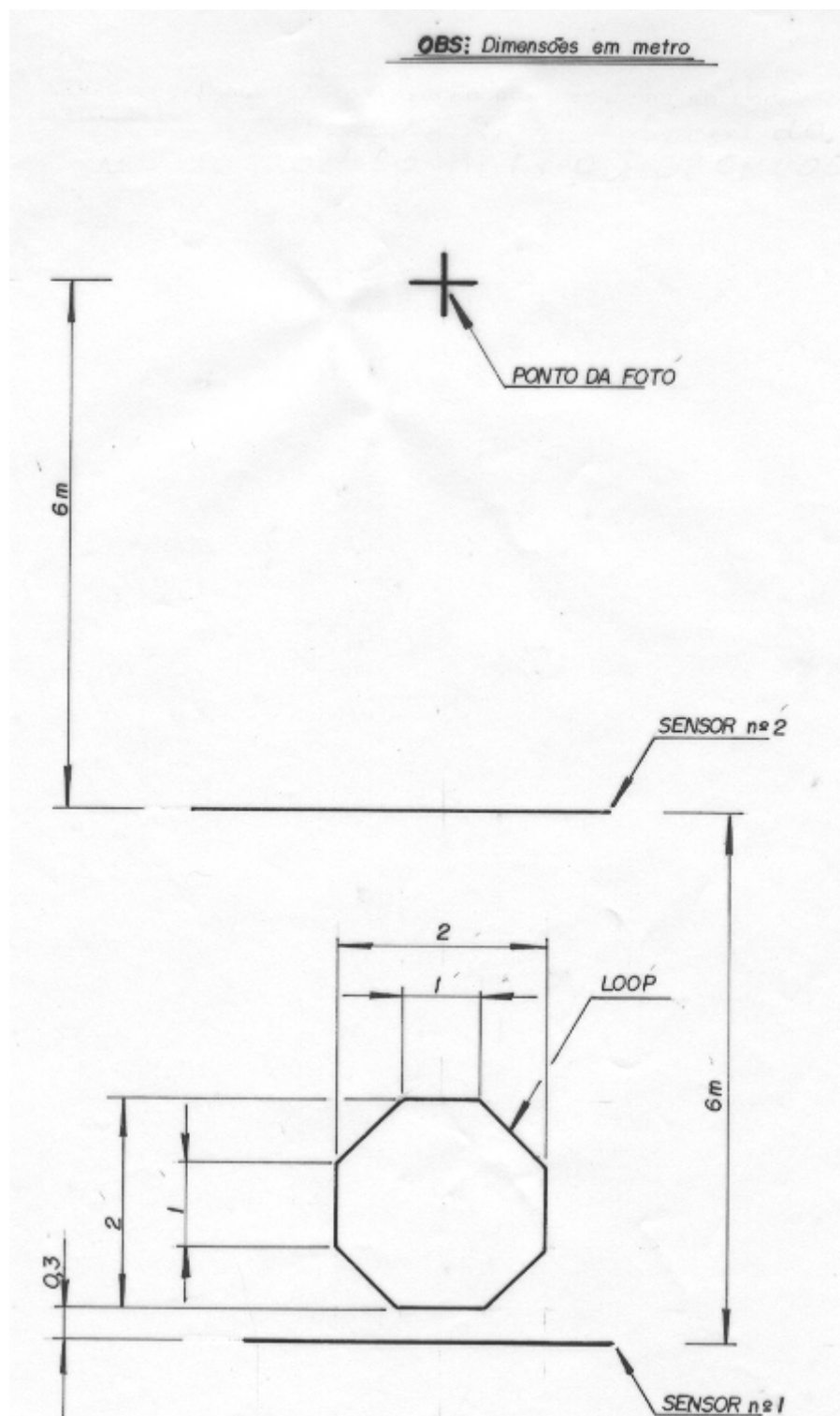
ESCALA:

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 026 DE 18 DE Maio DE 1998

	FABRICANTE:	AMERICAN TRAFFIC SYSTEMS	COTAS EM:
	VISTA DO PLANO DE SELAGEM DO MODELO AUTO PATROL - SP 200		ESCALA:
			ANEXO: 02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 026 DE 18 DE Maio DE 1998



FABRICANTE:

AMERICAN TRAFFIC SYSTEMS

COTAS EM:

VISTA DA INSTALAÇÃO DOS SENSORES DO MODELO
AUTO PATROL SP 200

ESCALA:

ANEXO:
03